



DESPACHO:

*Tendo em vista criar condições para ampliar e melhorar a oferta pública de formação contínua de professores, determino o seguinte:*

- 1. O pessoal docente que, enquanto formador acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores, sem qualquer contrapartida pecuniária, colabore com os Centros de Formação de Associação de Escolas, com os Centros de Formação das Associações Profissionais e Científicas de Professores e com os Centros de Formação das Organizações Sindicais de Professores em ações de formação contínua devidamente acreditadas por aquele Conselho, adquire o direito a obter para efeitos de avaliação do seu desempenho docente, a creditação máxima atribuída aos formandos na respetiva ação de formação;*
- 2. A contabilização do disposto no número anterior, apenas poderá ser efetuada uma única vez por ação;*
- 3. O presente despacho tem caráter excecional e aplica-se exclusivamente ao ano letivo de 2011-2012.*

5 de Janeiro de 2012

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

(João Casanova Almeida)